

RECIBO 24653299/1

Cliente: Eann Styvenson Valentim Mendes - 01195796420

Produtos

Descrição	Valor
Diárias	R\$ 810,45
Proteção total avarias	R\$ 446,55
Lavagem simples antecipada	R\$ 35,90
T.cheio ne - hn,hw,hx,hy,j,jc,kx,l,lx,m,p	R\$ 289,00
Condutor adicional	R\$ 33,00
Condutor adicional	R\$ 33,00
Renegociação Comercial	R\$0,00
Taxa Administrativa	R\$247,19
	R\$ 1.895,09

Pagamentos Efetuados

Data	Pagador	Forma	Cartão	NSU	Parcelas	Valor
16/09/2024 17:41	Eann Styvenson Valentim Mendes	Dinheiro			1	R\$ 1.850,00
17/09/2024 12:41	Eann Styvenson Valentim Mendes	Cortesia			1	R\$ 45,09

Dispensado da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 24653299 - EVENTUAL - ENCERRADO	RESERVA: MV1TXSOKNBBR	ATENDENTE: LAYS HELEN DA SILVA MENEZES
GRUPO: HY		
LOCAL DE RETIRADA: (NTC) NATAL PONTA NEGRA	INÍCIO: 14/09/2024 08:39	SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00
RUA PEDRO FONSECA FILHO, 7200. LOTE 305 NATAL - RIO GRANDE DO NORTE	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0196-94	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00
LOCAL DE DEVOLUÇÃO: (NTC) NATAL PONTA NEGRA		
RUA PEDRO FONSECA FILHO, 7200. LOTE 305 NATAL - RIO GRANDE DO NORTE	TÉRMINO: 16/09/2024 17:36 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0196-94	SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00 SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES - CPF/CNPJ: 01195796420 - CNH: 2826917243 B - FONE: 84-987870580 / CEL: 84-987429359

MOTORISTA ADICIONAL 1: ALYANDRO ROCHA BARBOSA - CPF: 02719164437 - CNH: 02286074933 / VALIDADE: 17/03/2032

MOTORISTA ADICIONAL 2: ADRYANO ROCHA BARBOSA - CPF: 01867518422 - CNH: 03072917852 / VALIDADE: 21/12/2031

DADOS DOS VEÍCULOS

PLACA: GEE9J24 - TOYOTA COROLLA CROSS AUTÓMATICO GRUPO: HY COMBUSTIVEL: FLEX TABELA: MBG01 TAG SEM PARAR: 104900378284612	KM ENT: 12426 COMBUSTÍVEL ENT: 8/8 DATA/HORA ENT: 14/09/2024 08:39:00	KM DEV: 13530 COMBUSTÍVEL DEV: 2/8 DATA/HORA DEV: 16/09/2024 17:36:00 COMBUSTÍVEL: R\$ 9,90/LITRO. LAVAGEM SIMPLES: R\$ 49,90. LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.
---	--	---

DADOS DA LOCAÇÃO

Forma de pagamento: Dinheiro - Valor: R\$ 1.850,00

Franquia de KM: LIVRE

Forma de pagamento: Cortesia - Valor: R\$ 45,09

Total KM Rodado: 1104Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	3	270,15	0,00	0,00	810,45
Subtotal					810,45
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO TOTAL AVARIAS	3	148,85	0,00	0,00	446,55
Total das Proteções					446,55
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Lavagem Simples Antecipada	1	35,90	0,00	0,00	35,90
T.Cheio NE - HN,HW,HX,HY,J,JC,KX,L,LX,M,P	1	289,00	0,00	0,00	289,00
Condutor Adicional	3	11,00	0,00	0,00	33,00
Condutor Adicional	3	11,00	0,00	0,00	33,00
Total Serviços Adicionais					390,90
Subtotal					1.647,90
Total c/ 15% Taxa Adm.					1.895,09
Total a Pagar					1.895,09

Proteção e Cobertura:

Cobertura aos ocupantes do veículo R\$ 3.000,00

Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00

Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Coparticipação Proteção Total Avarias para Roubo e Furto R\$ 11.000,00

Cobertura à Pneus e Vidros R\$ 0,00

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH

Cliente: Eann Styvenson Valentim Mendes
01195796420

Atendente
LAYS HELEN DA SILVA MENEZES

Motorista Adicional 1
Alyandro Rocha Barbosa

Motorista Adicional 2
Adryano Rocha Barbosa

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, BY e FW: R\$ 500,00 | Grupos C, D, E, F e FX: R\$ 800,00 | Grupo CW: R\$ 1.000,00 | Grupos G, GW e H: R\$ 1.200,00 | Grupos HN, HW, HX, HZ, J, JC, K, KX, L, LX, M, ME, MJ, MS, P e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos HY, MR, QX, SS, SY, T, X e XE: R\$ 3.000,00 | Grupo SX: R\$ 4.500,00 | Grupo KE: R\$ 5.000,00.

Sem Contratação de Proteções (a partir de):** Grupos CW, FW e GW: R\$ 18.000,00 | Grupo E: R\$ 30.000,00 | Grupos AX, B, BS, BX e BY: R\$ 36.000,00 | Grupo X: R\$ 50.000,00 | Grupos C, D, F, FX, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, P, SS, SX e SY: R\$ 54.000,00 | Grupo QX: R\$ 55.500,00 | Grupo ME, HZ e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupos HY e KX: R\$ 75.000,00 | Grupos KE, MJ, MR e MS: R\$ 120.000,00 | Grupos T e XE: R\$ 150.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores da Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título da Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou

RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 89.715, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), e ao presente Regulamento "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial", ficando responsável pelo carro desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público e Regulamento do "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial" estão disponíveis em nossas lojas ou no site "movida.com.br".

CLÁUSULA 2^a: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3^a: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4^a: O LOCATARIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("**SEM PARAR**"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10^a abaixo. Por meio desta, o LOCATARIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 25% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATARIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5^a: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judicícias competentes.

CLÁUSULA 8^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do **SEM PARAR**, dentre outros.

CLÁUSULA 9^a: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10^a: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declararam cientes que para utilização do **SEM PARAR** o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

11.1. O pagamento da Coparticipação e/ou outro valor não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de Evento Adverso, em razão da posterior verificação da perda da Proteção contratada, nas hipóteses previstas no Termo, neste contrato e na Lei, assegurada a dedução de eventual valor pago a título de Coparticipação.

CLÁUSULA 12^a: Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso (furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o veículo), o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declararam ciência e se obrigam: (I) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (II) em até 01 (uma) hora comunicar à LOCADORA por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (III) em até 06 (seis) horas realizar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e comunicar à LOCADORA o número de seu registro/protocolo. O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declararam ciência e se obrigam, ainda, a apresentar à LOCADORA o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Eann Styvenson Valentim Mendes
01195796420

Atendente
LAYS HELEN DA SILVA MENEZES

Motorista Adicional 1
Alyandro Rocha Barbosa

Motorista Adicional 2
Adryano Rocha Barbosa



VOCÊ POR DENTRO DE TUDO



PRÉ - AUTORIZAÇÃO

A Pré-autorização é uma garantia dada pelo locatário e/ou responsável financeiro à locadora na retirada do veículo. Trata-se do bloqueio de valor realizado no cartão de crédito do Locatário e/ou Responsável Financeiro para a garantia do pagamento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Locação e/ou em sua prorrogação. O Prazo para liberação/devolução desses valores cabe **única e exclusivamente ao Banco ou da Administradora do Cartão de Crédito do Locatário, podendo ocorrer em até 30 dias após a devolução do veículo.**



ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Se algum imprevisto ocorrer, você poderá contar com a nossa Assistência 24 horas, através do telefone:

- 0800 702 8787 - opção 1, que lhe auxiliará nos serviços:
- Mecânicos e Elétricos;
- Remoção do veículo em caso de sinistros e/ou panes;
- Troca de pneus e chaveiro;



UTILIZAÇÃO TAG SEM PARAR

Etiqueta eletrônica fixada no veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos. O SEM PARAR, fixado ao para-brisa do veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação de todos os valores decorrentes da utilização que inclui: a taxa fixa por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. Mais detalhes consultar a cláusula 10ª deste contrato.



ATENÇÃO

Caso o veículo não seja devolvido no prazo de 24h contadas do término do prazo fixado no Contrato de Locação, caracterizará sua Apropriação Indébita, independentemente de notificação, podendo a Movida adotar as medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação de tal fato à autoridade policial.



PRORROGAÇÃO

Precisa de mais tempo? Compareça juntamente com o Responsável Financeiro (se o caso) e apresente o veículo locado em uma das lojas da Movida até a data e horário originalmente previstos para devolução do veículo para renovação do Contrato de Locação. No caso de locação de Pessoa jurídica, seguradora e agência é necessário também a apresentação do voucher. A prorrogação será realizada mediante constituição de nova Pré-autorização e pagamento de todos os valores devidos no período inicial da locação.



LAVAGEM DO VEÍCULO

Os veículos serão entregues pela Movida devidamente limpos. No entanto, se na devolução do veículo for constatada a necessidade de lavagem, será cobrada do Locatário e/ou do Responsável Financeiro uma Taxa de Lavagem conforme valor estipulado no Contrato de Locação.



EVENTO ADVERSO

Em casos de EVENTOS ADVERSOS com o veículo (roubo, furto, incêndio, acidente de trânsito) é necessário que a Polícia Militar seja imediatamente comunicada pelo telefone 190. Além disso, o prazo para comunicação à Movida é de até 1 hora contada da sua ocorrência, por meio do canal de Assistência 24 horas 0800 702 8787 e/ou pessoalmente na loja mais próxima, e para elaboração do boletim de ocorrência, o prazo é de até 6 horas; Após, você terá até 3 dias úteis para comunicar a Movida o número do registro/protocolo contados da ocorrência do fato. Ressaltamos a importância desta comunicação ser feita com rapidez, visando a agilidade do início das tratativas pertinentes. Lembramos, ainda, que é terminantemente proibido o andamento/tratativas diretamente com terceiros/seguradoras, assim como a autorização/realização do conserto do veículo da Movida por meios próprios, sob pena da perda das proteções contratadas e cobrança de valores complementares/adicionais.

EM CASO DE:



MULTAS DE TRÂNSITO

O Locatário e/ou o Condutor Adicional serão exclusivamente responsáveis por todas as multas decorrentes de infrações ocorridas no período de sua locação, bem como se obrigam, solidariamente ao Responsável Financeiro, no pagamento das referidas multas acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custo administrativo, podendo ser cobradas a qualquer tempo no cartão de crédito utilizado para retenção da Pré-autorização ou para pagamento da locação. Após a cobrança, os detalhes com as informações da Multa sempre serão enviados para o e-mail cadastrado na Movida, por isso é importante sempre manter os dados atualizados. Caso não encontre o e-mail na Caixa de entrada, acesse também o Lixo eletrônico e Spam.



EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO

O Locatário deverá comunicar: (i) imediatamente a Polícia Militar, pelo telefone 190; (ii) em até 01 hora a Movida, através do telefone 0800 702 8787 – opção 3; e (iii) em até 06 horas providenciar o registro do Boletim de Ocorrência.



AVARIAS

Todos os veículos são devidamente vistoriados antes de sua entrega e por isso, eventuais avarias ocasionadas no período de locação serão cobradas na devolução do veículo. Caso as avarias sejam de pequena monta, a cobrança será realizada de acordo com a tabela de preços disponibilizada na MOVIDA, mas se as avarias forem de média/grande monta, os valores serão apurados e cobrados posteriormente do Locatário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro, ressalvada eventual contratação de Proteção. No caso de cobrança de coparticipação é obrigatório apresentação do boletim de ocorrência.

O presente documento é meramente informativo, não substituindo os Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos. Para conhecimento do inteiro teor dos procedimentos acesse: www.movida.com.br/Contrato ou retire um exemplar na loja da Movida.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 24653299 - EVENTUAL - ENCERRADO	RESERVA: MV1TXSOKNBBR	ATENDENTE: LAYS HELEN DA SILVA MENEZES
GRUPO: HY		
LOCAL DE RETIRADA: (NTC) NATAL PONTA NEGRA	INÍCIO: 14/09/2024 08:39	SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00
RUA PEDRO FONSECA FILHO, 7200. LOTE 305 NATAL - RIO GRANDE DO NORTE	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0196-94	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00
LOCAL DE DEVOLUÇÃO: (NTC) NATAL PONTA NEGRA		
RUA PEDRO FONSECA FILHO, 7200. LOTE 305 NATAL - RIO GRANDE DO NORTE	TÉRMINO: 16/09/2024 17:36 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0196-94	SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 19:00 SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES - CPF/CNPJ: 01195796420 - CNH: 2826917243 B - FONE: 84-987870580 / CEL: 84-987429359

MOTORISTA ADICIONAL 1: ALYANDRO ROCHA BARBOSA - CPF: 02719164437 - CNH: 02286074933 / VALIDADE: 17/03/2032

MOTORISTA ADICIONAL 2: ADRYANO ROCHA BARBOSA - CPF: 01867518422 - CNH: 03072917852 / VALIDADE: 21/12/2031

DADOS DOS VEÍCULOS

PLACA: GEE9J24 - TOYOTA COROLLA CROSS AUTÓMATICO GRUPO: HY COMBUSTIVEL: FLEX TABELA: MBG01 TAG SEM PARAR: 104900378284612	KM ENT: 12426 COMBUSTÍVEL ENT: 8/8 DATA/HORA ENT: 14/09/2024 08:39:00	KM DEV: 13530 COMBUSTÍVEL DEV: 2/8 DATA/HORA DEV: 16/09/2024 17:36:00 COMBUSTÍVEL: R\$ 9,90/LITRO. LAVAGEM SIMPLES: R\$ 49,90. LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.
---	--	---

DADOS DA LOCAÇÃO

Forma de pagamento: Dinheiro - Valor: R\$ 1.850,00

Franquia de KM: LIVRE

Forma de pagamento: Cortesia - Valor: R\$ 45,09

Total KM Rodado: 1104Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	3	270,15	0,00	0,00	810,45
Subtotal					810,45
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO TOTAL AVARIAS	3	148,85	0,00	0,00	446,55
Total das Proteções					446,55
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Lavagem Simples Antecipada	1	35,90	0,00	0,00	35,90
T.Cheio NE - HN,HW,HX,HY,J,JC,KX,L,LX,M,P	1	289,00	0,00	0,00	289,00
Condutor Adicional	3	11,00	0,00	0,00	33,00
Condutor Adicional	3	11,00	0,00	0,00	33,00
Total Serviços Adicionais					390,90
Subtotal					1.647,90
Total c/ 15% Taxa Adm.					1.895,09
Total a Pagar					1.895,09

Proteção e Cobertura:

Cobertura aos ocupantes do veículo R\$ 3.000,00

Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00

Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00

Coparticipação Proteção Total Avarias para Roubo e Furto R\$ 11.000,00

Cobertura à Pneus e Vidros R\$ 0,00

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH

Cliente: Eann Styvenson Valentim Mendes
01195796420

Atendente
LAYS HELEN DA SILVA MENEZES

Motorista Adicional 1
Alyandro Rocha Barbosa

Motorista Adicional 2
Adryano Rocha Barbosa

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, BY e FW: R\$ 500,00 | Grupos C, D, E, F e FX: R\$ 800,00 | Grupo CW: R\$ 1.000,00 | Grupos G, GW e H: R\$ 1.200,00 | Grupos HN, HW, HX, HZ, J, JC, K, KX, L, LX, M, ME, MJ, MS, P e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos HY, MR, QX, SS, SY, T, X e XE: R\$ 3.000,00 | Grupo SX: R\$ 4.500,00 | Grupo KE: R\$ 5.000,00.

Sem Contratação de Proteções (a partir de):** Grupos CW, FW e GW: R\$ 18.000,00 | Grupo E: R\$ 30.000,00 | Grupos AX, B, BS, BX e BY: R\$ 36.000,00 | Grupo X: R\$ 50.000,00 | Grupos C, D, F, FX, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, P, SS, SX e SY: R\$ 54.000,00 | Grupo QX: R\$ 55.500,00 | Grupo ME, HZ e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupos HY e KX: R\$ 75.000,00 | Grupos KE, MJ, MR e MS: R\$ 120.000,00 | Grupos T e XE: R\$ 150.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores da Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título da Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou

RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 89.715, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), e ao presente Regulamento "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial", ficando responsável pelo carro desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público e Regulamento do "Movida Aluguel Mensal" e "Movida Aluguel Mensal Especial" estão disponíveis em nossas lojas ou no site "movida.com.br".

CLÁUSULA 2^a: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3^a: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4^a: O LOCATARIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("**SEM PARAR**"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10^a abaixo. Por meio desta, o LOCATARIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 25% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATARIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5^a: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declararam ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judicícias competentes.

CLÁUSULA 8^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do **SEM PARAR**, dentre outros.

CLÁUSULA 9^a: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10^a: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declararam cientes que para utilização do **SEM PARAR** o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11^a: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

11.1. O pagamento da Coparticipação e/ou outro valor não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de Evento Adverso, em razão da posterior verificação da perda da Proteção contratada, nas hipóteses previstas no Termo, neste contrato e na Lei, assegurada a dedução de eventual valor pago a título de Coparticipação.

CLÁUSULA 12^a: Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso (furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o veículo), o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declararam ciência e se obrigam: (I) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (II) em até 01 (uma) hora comunicar à LOCADORA por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (III) em até 06 (seis) horas realizar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e comunicar à LOCADORA o número de seu registro/protocolo. O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declararam ciência e se obrigam, ainda, a apresentar à LOCADORA o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Eann Styvenson Valentim Mendes
01195796420

Atendente
LAYS HELEN DA SILVA MENEZES

Motorista Adicional 1
Alyandro Rocha Barbosa

Motorista Adicional 2
Adryano Rocha Barbosa

